



REGULAMENTO PARA
PROCEDIMENTOS DE
COMPRA,
CONTRATAÇÃO DE
OBRAS, SERVIÇOS E
LOCAÇÕES E
ALIENAÇÕES

SETEMBRO/2019

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras, para as contratações de obras, serviços e locações e para as alienações a serem realizados pela Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar (“IMIP HOSPITALAR”), com a utilização de recursos financeiros transferidos em razão da Lei Estadual nº 15.210/2013.

Art. 2º. Todos os procedimentos de aquisição de bens, serviços e locações e de alienações de que trata este Regulamento, deverão respeitar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, ética, publicidade, probidade, eficiência e boa-fé.

Art. 3º. O cumprimento das normas previstas neste Regulamento se destina a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o desenvolvimento dos objetivos sociais da IMIP HOSPITALAR, o que se dará mediante julgamento objetivo das propostas.

Art. 4º. A contratação de obras, serviços e locações, bem como a aquisição de bens e alienações, serão efetuados mediante procedimento público de competição, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 5º. A participação nos procedimentos de seleção de fornecedores implica na aceitação integral e irrevogável do ato convocatório, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento, do Manual de Normas e Condutas Éticas da instituição e demais normais aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

- I. **COMPRA:** Toda a aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes com fornecimento único ou parcelado;
- II. **OBRA:** Todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na construção, recuperação ou modificação de bem imóvel;
- III. **SERVIÇO:** Todos os serviços não compreendidos no inciso II deste artigo;
- IV. **FORNECEDOR:** Toda a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que forneça bens ou preste serviços à IMIP HOSPITALAR no desenvolvimento de suas atividades sociais;
- V. **SELEÇÃO DE FORNECEDORES:** Procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, obras e/ou locações;

- VI. **COMPRAS OU CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA:** Aquisição ou contratação, com necessidade imediata de utilização e/ou que seja imprescindível ao bom andamento das atividades e assistência médico-hospitalar, mediante justificativa fundamentada;
- VII. **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** Documento que noticia aos interessados o início do processo de seleção ou solicitação de apresentação de propostas de preços;
- VIII. **CONTRATO:** Instrumento jurídico por meio do qual são estabelecidos os direitos e as obrigações das partes contratantes, para formalização das relações jurídicas obrigacionais recíprocas;
- IX. **PREÇO DE REFERÊNCIA:** Maior valor aceitável para a aquisição ou contratação, devendo refletir o preço de mercado para o produto adquirido ou serviço contratado;
- X. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos e orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; e

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES, DOS TIPOS E DOS LIMITES

Art. 7º. São modalidades do processo de seleção de fornecedores:

- I. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** Seleção de fornecedor entre interessados no ramo pertinente ao objeto, escolhidos com base em orçamentos de preços cotados junto a 03 (três) fornecedores;
- II. **CONVITE:** Seleção de fornecedor entre interessados no ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três); e
- III. **TOMADA DE PREÇOS:** Processo seletivo entre quaisquer interessados para aquisição de produtos, insumos e bens qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizado exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - Na modalidade de tomada de preços os avisos noticiando o início do processo seletivo serão disponibilizados no portal de compras utilizados pela instituição - Síntese - Licenciamento de Programa Para Compras *On-Line* (www.plataformasintese.com).

Parágrafo segundo - A validade do processo seletivo não ficará comprometida nos seguintes casos:

- I. Na modalidade de convite, pela impossibilidade de convite do número mínimo previsto para a modalidade, em face da inexistência de possíveis interessados na praça; e

- II. Na modalidade de tomada de preços, na hipótese de apresentação de lances por apenas um interessando.

Parágrafo terceiro - Os processos seletivos de compras e contratações poderão ser levados a cabo de forma centralizada, pela matriz da instituição, ou de forma descentralizada, por cada um dos seus estabelecimentos.

Art. 8º. Constituem tipos de processos seletivos:

- I. Menor preço;
- II. Melhor técnica; e
- III. Técnica e preço.

Parágrafo único - O tipo de processo seletivo de técnica e preço será utilizado preferencialmente para as contratações que envolvam natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que tecnicamente justificado, com classificação por média ponderada das propostas técnica e de preço, de acordo com o Termo de Referência ou instrumento convocatório.

Art. 9º. São limites de preços para cada uma das modalidades de processo seletivo:

- I. Para obras e serviços de engenharia:
 - a) CONTRATAÇÃO DIRETA – até R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais); e
 - b) CONVITE – acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- II. Para contratação dos demais serviços e/ou locações:
 - a) CONTRATAÇÃO DIRETA – até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - b) CONVITE – acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - c) TOMADA DE PREÇOS – em qualquer valor.

Art. 10º. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 9º, tampouco descaracterizará a modalidade de processo seletivo pertinente.

Parágrafo primeiro - No caso de prestação de serviços e/ou de locação de bens continuados, será considerado o valor global ou o dispendido no período de 12 (doze) meses, o que for menor.

Parágrafo segundo - Na hipótese de realização de procedimentos de seleção de forma descentralizada, ou quando o processo seletivo realizado de forma centralizada englobar os interesses de mais de um estabelecimento, os limites previstos nos incisos I e II do art. 9º serão aplicados de forma individualizada para cada um desses estabelecimentos.

CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11. O processo seletivo de fornecedores poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- I. Nas contratações de obras, para preços de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. Nas compras ou contratações de serviços e/ou locações, para preços de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. Na contratação de serviços médicos especializados;
- IV. Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e/ou outros bens, desde que somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da emergência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- V. Na aquisição de componentes e/ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VI. No caso de publicação de anúncios e/ou avisos em jornais;
- VII. Na contratação de concessionário e/ou permissionário de serviços públicos, caso o objeto do contrato seja pertinente ao da concessão e/ou permissão;
- VIII. Na aquisição de materiais, serviços e/ou equipamentos diretamente de fornecedor exclusivo, desde que devidamente comprovado; e
- IX. Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e/ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Art. 12. Todas as situações de dispensa do processo de seleção serão justificadas pela unidade operacional interessada, inclusive quanto ao preço.

Parágrafo único - Aplica-se inteiramente ao processo de dispensa o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 10º deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Para a habilitação em todos os processos seletivos, inclusive nas hipóteses de dispensa, deve-se exigir dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecer o instrumento convocatório ou termo de referência, os seguintes itens:

I. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade, em caso de fornecedor pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente arquivado perante a Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, ou junto ao competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as sociedades simples, e, no caso de sociedade por ações, os documentos referentes à eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro e/ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ambos do Ministério da Fazenda; e
- f) Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para as empresas fornecedoras de medicamentos e/ou de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

II. Qualificação técnica:

- a) Registro e/ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- c) Prova de atendimento aos requisitos específicos do objeto do processo de seleção; e
- d) Amostras dos materiais a serem fornecidos para qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório.

III. Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) Garantia de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
e

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor, ou pelos distribuidores (caso exista mais de um), da sede do interessado ou, no caso de empresa em recuperação judicial que já disponha do plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o interessado está apto, sob os aspectos econômico e financeiro, a participar do processo de seleção, ambas expedidas há no máximo 90 (noventa) dias.

IV. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio da sede da proponente) e pela Caixa Econômica Federal (FGTS); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo único - As exigências descritas nas alíneas "a" e "b" do item III, deste artigo, apenas serão exigíveis para as contratações de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Seção I – Regras gerais a todos os procedimentos

Art. 14. O procedimento para cada processo seletivo será iniciado com a solicitação da contratação pela área operacional interessada, na qual serão definidos o objeto, a justificativa de sua necessidade, a estimativa de seu valor e demais informações técnicas pertinentes, com o devido preenchimento do formulário de contratação ou aquisição do bem e/ou serviço, o qual deverá contar com a consequente autorização, ao qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório até o ato final.

Parágrafo único - Na contratação de obras e/ou serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar obra ou serviço, ou do complexo de obras e/ou serviços.

Art. 15. As propostas apresentadas em desacordo com o previsto neste Regulamento, no Termo de Referência e/ou no instrumento convocatório serão desclassificadas.

Parágrafo único – Também será desclassificada a proposta que contemple:

- a) Serviços em desacordo com as especificações de contratação;
- b) Bens em desacordo com as especificações de contratação ou considerados inadequados conforme padrão mínimo de qualidade da instituição, conforme pronunciamentos emitidos pelas áreas técnicas da entidade.

Art. 16. Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Qualidade do produto ou dos serviços, de acordo com parâmetros assistenciais e técnicos previamente definidos;
- b) Preço;
- c) Prazo de fornecimento;
- d) Condições de pagamento; e
- e) Outros critérios previstos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro – No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados como critérios de desempate o maior prazo para pagamento e o menor prazo para fornecimento.

Parágrafo segundo – Após obedecido o disposto no parágrafo primeiro, e caso ainda remanesça a situação de empate, serão adotadas as seguintes providências: a) no caso de fornecimento de produtos, o objeto será dividido entre os fornecedores; b) no caso de serviços ou alienações, será facultado aos responsáveis pelas propostas empatadas a apresentação de nova proposta financeira.

Art. 17. Não caberão recursos das decisões proferidas nos processos realizados com base neste Regulamento.

Seção II – Da compra direta e do convite

Art. 18. O procedimento das contratações sob as modalidades de COMPRA DIRETA e CONVITE observará as seguintes fases:

- I. Disponibilização do instrumento convocatório;
- II. Recebimento e abertura das propostas de preços entregues de acordo com o instrumento convocatório;
- III. Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do instrumento convocatório;
- IV. Convocação do primeiro classificado para apresentação dos documentos relativos à habilitação;
- V. Análise da documentação de habilitação;

- VI. Sendo inabilitado o primeiro classificado, convocar-se-á o próximo classificado, e assim sucessivamente, até que um participante atenda às condições fixadas no instrumento convocatório; e
- VII. Adoção das providências relacionadas à formalização do contrato.

Parágrafo primeiro – Em caso de irregularidade na documentação recebida, será concedido o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para que o interessado regularize a documentação, sob pena de inabilitação.

Parágrafo segundo – Salvo a hipótese do parágrafo primeiro, acima, é facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Parágrafo terceiro – Será possível, independentemente de exposição de motivos, a inversão das fases de habilitação e propostas, ou, eventualmente, realizá-las em conjunto.

Seção III – Tomada de preços

Art. 19. O procedimento de contratação por meio de tomadas de preços ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se da Plataforma Síntese (www.plataformasintese.com).

Parágrafo primeiro – Os fornecedores interessados deverão providenciar o seu cadastro na Plataforma Síntese, o qual será totalmente gratuito, mediante a apresentação dos documentos mínimos exigidos, bem como indicando o segmento de produto fornecido e as unidades federativas que atende.

Parágrafo segundo – Com base no cadastro realizado, a Plataforma Síntese comunicará por e-mail a abertura de processo de cotação referente ao segmento e unidade federativa, facultando-lhe a oportunidade de apresentar proposta.

Art. 20. O julgamento das propostas do ~~pregão eletrônico~~ observará o seguinte procedimento:

- I. Disponibilização do instrumento convocatório;
- II. Credenciamento prévio dos participantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
- III. Acesso dos interessados ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;
- IV. Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas na Plataforma;

- V. A comissão julgadora analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o previsto no instrumento convocatório ou no termo de referência, bem como aquelas cujos produtos não respeitem o padrão mínimo de qualidade definido pela instituição, conforme pareceres emitidos pelas áreas técnicas da entidade;
- VI. Declarado o participante vencedor, a comissão julgadora consignará esta decisão na Plataforma Síntese, que emitirá um aviso de resgate de ordem de compra via e-mail, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico;
- VII. Sendo hipótese de não entrega da ordem de compra, o fornecedor ganhador deve enviar à diretoria de suprimentos uma carta de cancelamento onde conste o número da ordem de compra, item a ser cancelado, unidade hospitalar e motivo do cancelamento. Nesse caso, será convocado o segundo menor lance para proceder com o fornecimento, sucessivamente.

Parágrafo único – A prorrogação dos prazos para apresentação de propostas na Plataforma Síntese apenas se dará de forma excepcional e desde que decorrentes de falhas que impeçam a participação de grande parte dos fornecedores, registrando-se a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento. Em nenhuma hipótese será admitida a prorrogação dos prazos para apresentação da proposta para a submissão do produto à análise da área técnica da IMIP HOSPITALAR com vistas a atestar a sua adequação ao padrão mínimo de qualidade da instituição.

CAPÍTULO VII DAS ALIENAÇÕES

Art. 21. Em caso de necessidade de alienação de bens ou produtos, serão aplicadas as normas gerais previstas nos arts. 7º, 8º e 9º, bem como as normas específicas para cada modalidade de seleção prevista neste Regulamento, definidas de acordo com os valores envolvidos na operação.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS

Art. 22. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de contratação de obras e/ou de serviços de engenharia, de prestação de serviços e/ou de locação de bens, sendo facultativo às demais hipóteses de contratação, casos estes em que poderá ser substituído por outro documento, a exemplo da proposta comercial com aceite, da carta contrato, da autorização de fornecimento ou de documento equivalente.

Art. 23. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço e/ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as eventuais penalidades, além de outras matérias previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os contratos poderão ser firmados por prazo certo e determinado ou por prazo indeterminado, a critério exclusivo da direção da instituição ou dos responsáveis pelos estabelecimentos de saúde.

Art. 24. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 25. A recusa injustificada na apresentação de documentação de habilitação e/ou em assinar o contrato e/ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, além do não cumprimento das condições técnicas, comerciais e/ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao interessado as seguintes penalidades:

- I. Perda do direito à contratação;
- II. Advertência;
- III. Multa compensatória; e
- IV. Suspensão do direito de participar dos processos seletivos e/ou de contratar com a instituição, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, independentemente de sua ordem, sem prejuízo, ainda, da rescisão do contrato por ato unilateral da entidade.

Art. 26. A notificação para aplicação das penalidades, relativa à inexecução total ou parcial previstas neste capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, na qual deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 25 será realizada por meio de correspondência formalizada à contratada.

Art. 28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no inciso IV do art. 25 será realizada por meio de correspondência formalizada à contratada.

Art. 29. A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 25 é exclusiva da Presidência da IMIP HOSPITALAR, ou pessoa designada para tal, que poderá aplicá-la mediante proposta devidamente instruída e desde que conte com anuência da assessoria jurídica.

CAPÍTULO XI DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Art. 30. O Manual de Normas e Condutas Éticas do IMIP HOSPITALAR tem por objetivo descrever os princípios éticos e comportamentais que devem nortear o relacionamento e conduta institucional de todos os seus colaboradores e gestores, com o objetivo de manter uma postura de transparência e ética em todas as relações, o qual está

disponível no sítio institucional da entidade (<http://www1.imip.org.br/imip/compliance/apresentacao/apresentacao.html>).

Art. 31. Qualquer relação da IMIP HOSPITALAR com parceiros públicos ou privados deve obedecer às regras do Programa de Ética e Integridade, sendo certo que a entidade não admite práticas ou comportamentos antiéticos que afrontem a legislação anticorrupção em vigor ou o seu próprio Código de Ética e Conduta.

Art. 32. Os fornecedores e prestadores de serviços contratados pela IMIP HOSPITALAR devem obedecer e atuar de acordo com as regras do Programa de Ética e Integridade, respeitando a legislação e regulamentos aplicáveis ao serviço ou produto contratado, estando, ainda, proibido de:

- a) Oferecer ou receber qualquer forma de suborno e/ou praticar qualquer ato de corrupção com o intuito de exercer influência sobre quaisquer dirigentes públicos ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras;
- b) Financiar, custear, patrocinar e/ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei, ou se utilizar de pessoa física e/ou jurídica para ocultar e/ou dissimular seus reais interesses e/ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- c) Realizar quaisquer ações e/ou omissões que constituam prática ilegal e/ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e/ou de quaisquer outras normas aplicáveis.

Art. 33. A IMIP HOSPITALAR incentiva e valoriza a participação de todos na construção de uma entidade ética e responsável, de modo que, sempre que necessário, o canal de comunicação da Ouvidoria Interna estará preparado para receber denúncias de irregularidade, infração ética e/ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvido direta ou indiretamente na consecução das atividades da entidade.

Art. 34. As denúncias serão devidamente apuradas, com proteção ao denunciante de boa-fé e com a garantia de confidencialidade, através dos canais de denúncia da Ouvidoria Interna, disponível no sítio institucional da IMIP HOSPITALAR (<http://www1.imip.org.br/imip/compliance/apresentacao/apresentacao.html>).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A publicidade dos atos emanados a partir deste Regulamento se dará pelo sítio instituição da IMIP HOSPITALAR e/ou portal eletrônico utilizado para a realização dos processos de seleção de fornecedores.

Art. 36. Não poderão participar dos processos de seleção de fornecedores nem contratar com a IMIP HOSPITALAR dirigentes ou empregados da entidade.

Art. 37. As pesquisas de mercado poderão ser efetuadas através de consultas de preços por *e-mail*, consulta a sítios específicos na internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme o caso.

Art. 38. A IMIP HOSPITALAR poderá suspender, invalidar, anular, revogar ou cancelar qualquer procedimento de compra e/ou contratação, por razões de seu exclusivo interesse, independentemente de justificativa, a qualquer tempo, sem que caiba a qualquer terceiro direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 39. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento será excluído o dia de início e incluso o dia do vencimento, considerando-se, ainda, para fins de fluência, apenas os dias úteis.

Art. 40. As compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 41. Todos os processos de compras e contratações de que trata este Regulamento somente serão válidos se devidamente documentado de modo a permitir o seu acompanhamento, controle e fiscalização.

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Superintendência da IMIP HOSPITALAR ou pessoa designada para tal, aplicando-se os princípios nele contidos.

Art. 43. Os valores monetários previstos neste Regulamento serão atualizados a cada 02 (dois) anos, por meio da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio de ato subscrito pela Presidência da IMIP HOSPITALAR, consolidando-se, inclusive, este Regulamento.

Art. 44. O presente Regulamento será aplicado apenas para os novos processos de contratação, de modo que as relações jurídicas constituídas antes de sua aprovação permanecerão inteiramente válidas e reguladas pelas disposições do regulamento anterior e/ou pelo contrato firmado entre as partes.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do regulamento de mesmo objeto anterior.